



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 215,

DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo a adquirir área de terras localizado no Núcleo Urbano do Município pertencente ao Sr. Jairo Alves de Araújo, dando outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no inc. III, do art. 70 da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel pertencente ao Sr. Jairo Alves de Araújo descrito nas plantas de que trata o Anexo – I desta lei.

Parágrafo Único – O proprietário do imóvel, antes da assinatura da escritura de cessão da sua posse, deverá apresentar ao Gabinete do Prefeito a comprovação de toda a cadeia possessória do imóvel.

Art. 2º - O imóvel será destinado exclusivamente à implantação do Programa de Subsídio à Habitação – PSH, sendo vedada destinação diversa.

Art. 3º - O imóvel que será adquirido é o descrito no Anexo – I que compreende plantas: a) Levantamento Planialtimétrico Cadastral; b) Traçado Elucidativo, compreendendo os limites e confrontações descritas; c) Mapa do Perímetro.

Parágrafo Único - A área totaliza 34.100 M²:

Art. 4º - Pelo imóvel o município pagará o valor global de R\$ 39.774,40 (trinta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), que poderá ser parcelado em conformidade com as disponibilidades financeiras.

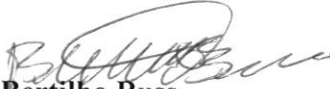
Art. 5º - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento vigente para suportar a despesa com a aquisição do imóvel na seguinte classificação orçamentária:

002 - Gabinete do Prefeito.
122 – Administração Geral
5065 – Aquisição de imóveis
1048 - Aquisição de imóveis
44.90.61 – Aquisição de imóveis – R\$ 39.774,40

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 29 de setembro de 2009.


Bertilho Buss
Prefeito Municipal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 215,

DE 29 DE SETEMBRO DE 2009.

ANEXO - I

